



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

### CONTRATO N.º 0165/2014-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 07/08/2014 (Contrato n.º 0115/2014-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0219/2014, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Múltipla Serviços e Materiais Ltda - EPP.

-----

**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral, **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0 - IFP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **MÚLTIPLA SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 12.888.661/0001-84, com sede na Rua Boaventura Xavier Botelho, n.º 165, Lote C – Bela Vista (Varjão), CEP:27.197-000, Pinheiral/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 043.297.80-3 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 449.845.617-34, residente e domiciliado na Rua k, n.º 56, Bairro Vale do Sol, Pinheiral/RJ., assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao Contrato de Obra firmado em 07/08/2014 (Contrato n.º 0115/2014-FURBAN/VR) relativo à execução da obra de reforma do CRAS, localizado na Rua J, n.º 50, Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0219/2014-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, e demais cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, acrescentando e reduzindo os quantitativos de itens inicialmente previstos, e inserido outros não previstos, porém necessários para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pela Arqt.<sup>a</sup> fiscal às fls. 277/279 do Processo Administrativo n.º 0219/2014-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 282 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga a execução dos serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 1.º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.04.122.0076.2504.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99, Nota de Empenho Aditiva n.º 000612, de 31 de outubro de 2014 a importância de **R\$ 13.131,68** (treze mil, cento e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

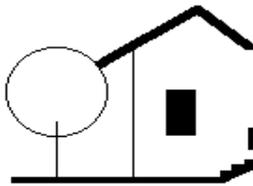
De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra às fls. 276 do Processo Administrativo n.º 0219/2014-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 282 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução da obra de reforma do CRAS, localizado na Rua J, n.º 50, Bairro Coqueiros, em Volta Redonda/RJ., previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Obra n.º 0115/2014-FURBAN/VR, fica prorrogado por mais **30** (trinta) dias corridos, a contar de **02 de novembro de 2014** com o término previsto para o dia **01 de dezembro de 2014**, com fulcro no art. 57, § 1.º, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Obra n.º 0115/2014-FURBAN/VR., não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.



## **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2014.

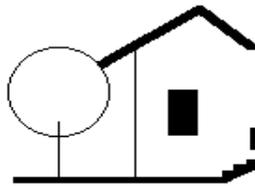
**CONTRATANTE:** Marco Antônio Faria Marques  
Diretor Geral do Fundo Comunitário de  
Volta Redonda/RJ.

**CONTRATADA:** Antônio Carlos de Souza Filho  
Múltipla Serviços e Materiais Ltda - EPP.  
Pinheiral/RJ.

### **TESTEMUNHAS:**

1) Ana Cristina Bernardo Campos.

2) Maria Francisca do Carmo.



**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**

---